

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2016

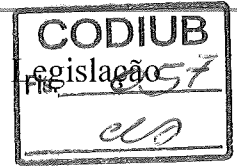
A **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, bairro Santa Marta, neste ato representada por seu Diretor Presidente Interino, **José Renato Gomes**, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF sob o n.º 446.880.596-04 e portador da cédula de identidade n.º M 1.107.091 SSP/MG., domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Praça Dona Cinira Bracarense, n.º 42 – Santa Marta - CEP: 38061-600 e o Diretor Geral, **Carlos Roberto Resende**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o n.º 273.308.776-20 e portador da cédula de identidade n.º M-2.635.126/SSPMG, domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Rua Florianópolis, n.º 38 - Bairro Santa Marta, ora denominada **PRIMEIRA CONVENIENTE** e a **Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsan” – FETI**, pessoa jurídica de direito público, representada neste ato por seu Presidente, **Lourival dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 364.224.607-91 e portador da cédula de identidade n.º 321238 SSP/ES., domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Rua João Pinheiro, n.º 2031 – Boa Vista, CEP.: 38070-000, aqui denominada como **SEGUNDA CONVENIENTE**, e como **PRIMEIRO INTERVENIENTE**, **LAC - Legião de Assistência Cristã** com sede nesta cidade, à Avenida Nenê Sabino n.º 160 - Bairro Santa Maria, inscrita no CNPJ sob n.º 25.440.900/0001-80, representada pelo Presidente Pe. Ricardo Alexandre Fidelis; brasileiro, solteiro, sacerdote, inscrito no CPF/MF sob o n.º 030.219.486-00 e portador da cédula de identidade n.º M9078812 /SSPMG., ajustam o presente Convênio de Cooperação, tendo em vista o constante no Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2016**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste convênio a mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, o trabalho educativo, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódica, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00.

1.2 - Garantir aprendizagem visando o encaminhamento do adolescente ao “Primeiro Emprego” respeitando os princípios da proteção integral prevista na

Constituição Federal de 1.988, Estatuto da Criança e do Adolescente e Trabalhista.



1.3 - Possibilitar a inserção do adolescente/aprendiz no mercado de trabalho, propiciando-lhe real oportunidade de formação técnico-profissional, empregabilidade e ascensão social.

1.4 - Assegurar o aprimoramento e implementação de sistema metódico de desenvolvimento da “aprendizagem cidadã”, como fator de rompimento do ciclo restritivo e excludente de pobreza e marginalidade, garantindo real e efetiva proteção integral aos adolescentes de 14 a 18 anos de idade.

1.5 - Assegurar o repasse dos valores, na forma e condições pactuadas entre os convenientes.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES

I - PRIMEIRO CONVENENTE/CODIUB

a) - Propiciar ao adolescente, no documento/ofício incluso, trabalho educativo/aprendizagem, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos artigos 63 a 68, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) - Assegurar, no exercício do Programa educativo/aprendizagem a possibilidade de um acompanhamento efetivo e no local o estágio laborativo/profissional, realizado por Equipe Sócio-psico-pedagógica da Fundação, visando a orientação deste e avaliação de desempenho periódica do adolescente, em regime de trabalho educativo;

c) - Assegurar o repasse dos valores, na forma e condições pactuadas com o SEGUNDO CONVENENTE/FETI e planilha demonstrativa que integram este instrumento independentemente de transcrição;

d) - O trabalho educativo/aprendizagem realizado nos moldes do presente convênio, não gerará vínculo de emprego com a empresa/conveniente, conforme dispõe o Artigo 431 da CLT – nova redação dada pela Lei Federal nº 10.097/2000;

e) - Repassar, ao SEGUNDO CONVENENTE/FETI o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, sob pena de rescisão do Instrumento em relevo, independentemente da frequência do menor aprendiz no local de trabalho;

f) - Fica o PRIMEIRO CONVENENTE/CODIUB, obrigado a comunicar ao SEGUNDO CONVENENTE/FETI (no prazo de 24 horas) a ausência do menor aprendiz no local de trabalho, para que possa ser realizada a imediata substituição do aprendiz.

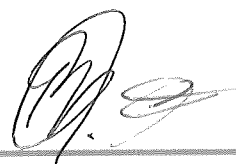


II - SEGUNDO CONVENENTE/FETI

- a) - Gerenciar e monitorar o programa profissionalizante, preparando e selecionando o adolescente para encaminhamento ao regime de trabalho educativo/aprendizagem através do Departamento do Bem Estar do Menor;
- b) - Exercer o acompanhamento Sócio-psico-pedagógico do adolescente, de maneira sistemática, buscando a sua promoção e sua qualificação e formação técnico-profissional;
- c) - Garantir o acesso a frequência obrigatória do adolescente à escola-supletiva e integrada, de acordo com as peculiaridades dos adolescentes atendidos;
- d) - Promover, integrado com o Primeiro Convenente, o encaminhamento e a inserção dos adolescentes assistidos ao regime de trabalho educativo/prestação laborativa de aprendizagem nos termos pactuados;
- e) - Assegurar a execução do Programa de aprendizagem/educativa, com efetivo acompanhamento Sócio-psico-pedagógico, integrado com os parceiros, visando avaliação e controle de desempenho periódico do adolescente, no regime de capacitação profissional, previsto pela Lei Federal nº 10.097/00;
- f) - Garantir o cumprimento de normas, diretrizes e métodos de aprendizagem disciplinadas pelo Artigo 68, da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, Lei Federal nº 10.097/00;
- g) - Promover a substituição do adolescente, nas condições estabelecidas no regulamento, objetivando a afetiva prestação laborativa educacional, nos termos avençados.

III - PRIMEIRO INTERVENIENTE - LAC

- a) - Garantir ao adolescente, maior de (14) quatorze anos e menor de (18) dezoito anos, através do Programa Social de Trabalho Educativo/Profissionalizante, “Contrato Especial de Aprendizagem”, por escrito, por prazo determinado, na forma da Lei;
- b) - Assegurar ao adolescente, remuneração básica correspondente a valor salário-mínimo-hora, proporcional à jornada de trabalho, direitos trabalhistas e previdenciários, de conformidade com a legislação correlata;
- c) - Efetuar o pagamento da remuneração/salário do trabalho educativo/aprendizagem, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;



d) - Efetuar o Registro de Contrato Especial de Aprendizagem na Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social - CTPS, de acordo com a legislação trabalhista vigente;

e) - Manter em seus arquivos, documentos atinentes à avaliação de aprendizagem técnico-pedagógica, formação e desempenho profissional, frequência escolar, etc.

V - DO ASSISTIDO

a) - Integrar o PRIMEIRO CONVENENTE/CODIUB, imbuído de responsabilidade direcionada para a cidadania, fazendo-se representar por seu pai/mãe ou responsável, ou se for o caso, por curador designado pelo Juizado da Infância e da Juventude, nas situações porventura exigíveis;

b) - Cumprir as normas, diretrizes e metodologias de desenvolvimento pedagógico adotadas pelo PRIMEIRO CONVENENTE/CODIUB e parceiros do Projeto, alicerçadas no Artigo 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

c) - Participar do regime de trabalho educativo, buscando qualificação e capacitação profissional, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em horários compatíveis com a escola formal e o programa escolar de aprendizagem;

d) - Frequentar o ensino regular e o programa pedagógico básico de aprendizagem promovido pelo SEGUNDO CONVENENTE/FETI através do Departamento do Bem Estar do Menor;

e) - Cumprir o Regimento Interno da Fundação, visando a convivência social e comunitária pautadas na solidariedade, no companheirismo e respeito ao próximo.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DO CONVÊNIO

3.1 - O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por termo aditivo, respeitando-se as condições explícitas nas demais cláusulas e diretrizes pedagógicas/administrativas adotadas pelo PRIMEIRO CONVENENTE/CODIUB.

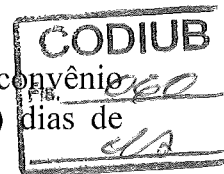
CLÁUSULA VII - DA DISCIPLINA LEGAL

4.1 - O presente convênio é celebrado com apoio no Artigo 12 da Lei Complementar nº 17, de 24/01/92, disposições contidas no Artigo 68, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Federal nº 10.097/2000 e pelo Decreto n.º 5.598/2005.

CLÁUSULA VIII - DENÚNCIA DO CONVÊNIO

[assinaturas]

5.1 - Não havendo vinculação contratual, qualquer dos partícipes deste convênio poderá retirar a sua cooperação, denunciando-o por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.



CLÁUSULA IX - DO FORO

6.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG. para dirimir quaisquer divergências decorrentes deste Instrumento.

E, por estarem assim ajustadas, os partícipes assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os seus efeitos técnicos/legais.

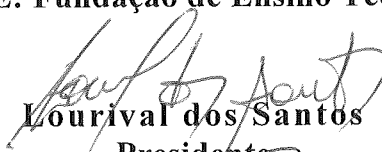
Uberaba/MG., 07 de -junho de 2016.

PRIMEIRA CONVENIENTE: Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB


Jose Renato Gomes
Diretor Presidente Interino


Carlos Roberto Resende
Diretor Geral

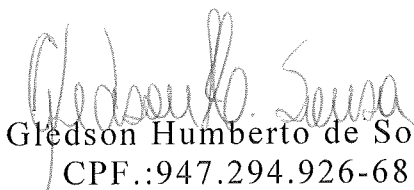
SEGUNDA CONVENIENTE: Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsan” - FETI


Lourival dos Santos
Presidente

PRIMEIRO INTERVENIENTE: LAC - Legião de Assistência Cristã
Pe. Ricardo Alexandre Fidelis
Presidente

Testemunhas:


Márcia Araújo Borges
CPF.: 446.742.106-82


Glédson Humberto de Sousa
CPF.: 947.294.926-68